

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

21 MAR 2017

Protocolo: 656/17
Processo: 656/17



Projeto de Lei nº 596/17 Em: 21 MAR 2017
AO EXPEDIENTE

Presidente

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

21 MAR 2017

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 55 , DE 20 DE MARÇO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Jaru, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.”.

Senhores Parlamentares, o Poder Executivo, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo município de Jaru, busca proceder à doação das edificações situadas no Distrito de Santa Cruz da Serra, na referida municipalidade, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado município para abrigar o Conselho Tutelar Municipal, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Ainda, a presente doação é de fundamental importância para que o município donatário realize procedimentos de melhoria de cunho social aos seus municípios.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estimo e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

21 MAR 2017

Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**



PROJETO LEI DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a transferir para o município de Jaru, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o município de Jaru, localizadas no Distrito de Santa Cruz da Serra.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º, desta Lei, destinam-se exclusivamente para abrigar a sede do Conselho Tutelar Municipal, não podendo ser vendidas nem desviada a sua finalidade, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.